

RECEBEMOS
EM 19/09/22



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.575/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o laudo médico pericial que atesta deficiências irreversíveis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, auditivas, visuais, mentais e/ou intelectuais e sensoriais de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado no município de Gurupi.

Art. 2º. O laudo de que trata o art. 1º será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam a comprovação da deficiência para concessão, bem como para acesso aos direitos previstos em outras legislações no âmbito do município de Gurupi.

Art. 3º. Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do laudo de que trata a presente Lei, devendo constar:

- I- o nome completo do paciente;
- II- o carimbo e o número de registro no Conselho Profissional competente;
- III- o número correspondente à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID); e
- IV- a condição de irreversibilidade da deficiência.

Art. 4º. As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de que trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 19 de Setembro de 2022.


JOSILANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL